Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro Melander – Suboficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0005080-86

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL **(Decreto 93.240 de 09/09/86)**

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **5.080**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 29 da Quadra 30**, situado no Loteamento **VALPARAÍSO 2ª ETAPA** nesta Comarca; com a área de **264,00m²**, com as seguintes confrontações: frente para a RA com 12,00m; lado direito com o lote 27 na extensão de 22,00m; lado esquerdo com o lote 31 na extensão de 22,00m; e pelo fundo o lote 30 da Q.29 na extensão de 12,00m; e a casa residencial tipo **A2P-3Q-68** composta de sala, 03 quartos, cozinha, banheiro; com **67,90m²** de área construída. **PROPRIETÁRIOS: SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, comerciário, CIC. nº. 010.444.431-20 e sua mulher **GENI OLIVEIRA DA SILVA**, do lar, CIC. 239.696.361-91, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R11, da Matrícula nº 49.760 Livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. A Oficiala Substituta.

Av1-5080 - HIPOTECA. O imóvel objeto desta matrícula encontra-se hipotecado em 1º lugar e sem concorrência a favor do credor **COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA**, com sede em Belo Horizonte-MG., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.579.911/0001-71; conforme consta do registro R12 da Matrícula nº 49760 acima citada. E, ainda por esta averbação, fica o citado ônus em sua íntegra

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TPV3W-UA6LP-U5AEJ-PNMFG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

transferido para a presente matrícula. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO., 15 de outubro de 2004. A Oficiala Substituta.

Av-2=5.080 - Protocolo nº 78.876, de 20/12/2016 - INCORPORAÇÃO - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 10/11/2016, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, foi pedido que se averbasse e como averbada fica a incorporação da Companhia Real de Crédito Imobiliário para **BANCO REAL S/A**, conforme Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 20/08/1999. Em 26/12/2016. A Substituta

Av-3=5.080 - Protocolo nº 78.877 de 20/12/2016 - INCORPORAÇÃO - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 10/11/2016, pelo Banco Santander (Brasil) S/A foi pedido que se averbasse e como averbada fica a incorporação do Banco Real S/A para **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, conforme Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 28/01/2000. Em 26/12/2016. A Substituta

Av-4=5.080 - Protocolo nº 78.878 de 20/12/2016 - INCORPORAÇÃO - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 10/11/2016, pelo Banco Santander (Brasil) S/A foi pedido que se averbasse e como averbada fica a incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, conforme Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 30/04/2009. Em 26/12/2016. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.
Valparaíso de Goiás, 23 de junho de 2025.

Emol...: R$ 88,84
Tx.Jud.: R$ 19,17
Fundos.: R$ 21,55
ISSQN..: R$ 4,44
Total..: R$ 134,00

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01392506233060334420017
Consulte esse selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas/

A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4° da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TPV3W-UA6LP-U5AEJ-PNMFG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Registro de Imóveis Valparaíso de Goiás